



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 835, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º O inciso III, do art. 3º, da Portaria MME nº 388, de 24 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Gabriela da Silva Brandão, da Consultoria Jurídica; e” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.10.2010 - Seção 2.**